



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2023** – Noticiante: Campinense Clube. Noticiado: Sociedade Esportiva Queimandense, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 07 de agosto de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2023**

**NOTICIANTE: CAMPINENSE CLUBE**

**NOTICIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL –SUB 17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, por infração ao art. 214 do CBJD; nos seguintes termos.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na notícia de fato apresentada pelo **CAMPINENSE CLUBE** dando conta de que:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De acordo com a Boletim Informativo do Diário (BID), o atleta **Kauã Lima Castro**, camisa 08, da **Sociedade Esportiva Queimadense**, encontra-se, em tese, irregular no Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17.

No último dia 14 de Junho, o Campinense Clube enfrentou o Sociedade Esportiva Queimadense pelo Campeonato Sub-17, no Estádio Renatão, em Campina Grande.

No entanto, o atleta mencionado teria sido inscrito no BID após o término do prazo estabelecido, conforme art. 5º, §1º, do Regulamento Específico da Competição - REC.

Pelo dispositivo em questão, as equipes do Campeonato Paraibano só poderiam inscrever seus respectivos atletas até o dia 30 de maio de 2023. Isso porque, já no dia seguinte, em 31 de maio, seria iniciada a segunda fase da competição; fase esta de caráter eliminatório, com quatro jogos válidos pelas oitavas de finais do Campeonato Paraibano.

**O atleta Kauã, entretanto, somente teve inscrição publicada no BID em 31 de maio e já teria sido relacionado nas partidas seguintes, ocorridas nos dias 1, 8, 14 e 28 de junho, conforme documentos em anexo. Portanto, o atleta fora inscrito após o prazo regulamentar, e mantém situação irregular para disputar as fases eliminatórias da competição.**

Por essas razões, o **CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE** solicita a revisão dos documentos apresentados em anexo neste ofício, pugnando pela aplicação das penas previstas no Art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva ao clube infrator.

Vê-se que há menção de irregularidade, em suma, do atleta **KAUÃ LIMA CASTRO (CBF: 750272-15872)**, do clube denunciado Queimadense, que havia atuado nas partidas do campeonato citado em 01, 08, 14 e 28 de junho, porém, todavia, como dito, encontrava-se em estado de irregularidade pois havia sido inscrito pelo BID, após o prazo estabelecido no regulamento de competições (art. 5º, §1º), que diz:

### CAPÍTULO III Da Condição de Jogo dos Atletas

**Art. 4º** - Poderão participar do Campeonato Sub-17 2023 os atletas nascidos a partir do ano 2006.

**Art. 5º** – Somente poderão participar do Campeonato Sub-17 2023, os atletas que tenham seus vínculos/contratos registrados no Departamento de Registro e Transferência da FPF e CBF, cujos nomes constem do Boletim Informativo Diário Eletrônico (BID-E), publicado até o último dia útil anterior ao da realização da partida.

**§1º** – Vínculos/contratos de novos atletas para utilização no Campeonato poderão ser registrados até o último dia útil anterior ao início da Segunda Fase, exceto no caso de retorno de empréstimo, onde o atleta ganhará condição de jogo até o último dia útil anterior ao início da Terceira Fase do Campeonato.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Adiante, por puro zelo desta Procuradoria, os autos foram baixados, em diligência, a fim de que a secretaria do TJDF-PB confirmasse a referida situação de irregularidade, junto ao setor de Registro da Competição, o que, de fato, foi efetivamente ratificado. Vejamos:



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Ofício nº 103/2023 FPF-PB

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

### Certidão

Prezado Senhor,

Em Resposta ao Excelentíssimo senhor Auditor Presidente da Segunda comissão Disciplinar do TJD DR.: Alisson Carlos Vitalino.

Informo que depois de uma pesquisa minuciosa no sistema gestãoWeb foi observado no Cadastro do Atleta: Kauã Castro Lima CBF:750273, data de Nascimento: 20/07/2006 Nacionalidade: Brasileiro, Nome da mãe: Luzinete Silva Castro, o mesmo está com o Vínculo Ativo no Filiado Sociedade Esportiva Queimadense que teve seu Vínculo Publicado pela CBF no dia 31/05/2023 as 15:32:59, como consta Documento em anexo gerado no sistema gestãoWeb. Sem mais no momento agradeço desde já.

Gerson Tomaz da Silva Junior  
Deptº de Registro e Transferência

Diz o cadastro do atleta na CBF:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



**Nome** Kaua Castro Lima  
**Inscrição CBF:** 750272 | 15872  
**CPF:** 61814513310  
**Data Nascimento:** 24/07/2006 - Nacionalidade: BRASIL  
**Nome da Mãe:** LUZINETE SILVA CASTRO



Nº Contrato	Clube	Tipo	Data Registro	Início	Termino	Publicação BID
2163126PB / (15872)	Queimadense - PB	Vinculo Não Profissional	18/05/2023 14:25:48	18/05/2023	07/05/2026	31/05/2023 15:32:59
2163124PB / (4727)	Queimadense - PB	Transferência	18/05/2023 14:25:02	18/05/2023	07/05/2026	18/05/2023 14:25:03
2137108MA / (5476)	Liga de Rosário - MA	Liberar	14/04/2023 16:35:36			14/04/2023 16:35:36
2062508MA / (4597)	Liga de Rosário - MA	Vinculo Desfeito	13/10/2022 15:05:18	13/10/2022	13/10/2023	20/10/2022 14:23:18
2053396MA / (4583)	Cantareira - MA	Liberar	27/09/2022 16:02:15			27/09/2022 16:02:15
1911695MA / (5328)	Cantareira - MA	Vinculo Desfeito	08/02/2022 14:34:57	08/02/2022	08/02/2023	18/02/2022 16:16:14

Após a detida análise por esta Procuradoria, entende-se como plenamente pertinente a notícia de fato lançada, uma vez que as equipes **somente poderiam realizar as inscrições de atletas até 30/05/2023**, posto que no dia seguinte já começava a 2ª fase da competição, conforme tabela abaixo:



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

### CAMPEONATO PARAIBANO SUB-17

#### TABELA DETALHADA / EDIÇÃO 2023

SEGUNDA FASE - OITAVAS DE FINAL													
REF	ROD	DATA	HORA	GR	JOGO		GR	ESTÁDIO	CIDADE	UF	TV		
											1	2	3
099		31/05 - Qua	15h00		Ponte Preta	x	VF4	Juracizão	João Pessoa				
100			15h00		Campinense	x	Fluminense	Renatão	Campina G.				
101			15h00		Mixto	x	Avai	Wilsão	João Pessoa				
102	1ª	01/06 - Qui	19h30		Vera Cruz	x	CSP	Centro C. do Geisel	João Pessoa				
103			15h00		Liga de Guarabira	x	Inter – Santa Rita	Estádio de Sertãozinho	Sertãozinho				
104			15h00		Ibis	x	Confiança	Estádio Municipal	Caaporã				
105			15h00		Marretinha	x	Queimadense	Campo do Marretinha	João Pessoa				
106			15h00		Treze	x	Nacional	PV	Campina Grande				
107		07/06 - Qua	15h00		VF4	x	Ponte Preta	Ct do VF4	João Pessoa				
108			15h00		Fluminense	x	Campinense	Ct Ivan Tomaz	João Pessoa				
109			15h00		CSP	x	Vera Cruz	Unipe	João Pessoa				
110			15h00		Avai	x	Mixto	Mangabeirão	João Pessoa				
111	2ª	08/06 - Qui	15h00		Inter – Santa Rita	x	Liga de Guarabira	Texeirão	Santa Rita				
112			15h00		Confiança	x	Ibis	Toca do Papão	Sapé				
113			15h00		Queimadense	x	Marretinha	Saulo Ernesto	Queimadas				
114			16h00		Nacional	x	Treze	José Cavalcanti	Patos				
CAMPEONATO PARAIBANO SUB 17 - TABELA DETALHADA / EDIÇÃO 2023							EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	PÁGINA 01/01				
							30/05/2023	30/05/2023					



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, os fatos mencionados violam o art. 214 do CBJD, que diz:

“Art. 214. **Incluir na equipe**, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, **atleta em situação irregular para participar de partida**, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

§ 1º *Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).*

§ 2º *O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).*

§ 3º *A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.*

§ 4º *Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).” (grifamos).*

Conforme lançado no caderno processual em análise, o Regulamento Geral das Competições da CBF, mais precisamente, em seu art. 33, destaca:

“Art. 33 – Somente terão condições de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela CBF os atletas que satisfizerem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I- *Ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- II- *Estar inscrito para a disputa da competição;*
- III- *Tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC.*

***Parágrafo Único – É de exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.”***  
*(negritamos).*

Não custa lembrar que a 2ª fase da competição iniciou dia 31/05/2023 e o citado atleta, já irregular, participou de jogos em dias seguintes, conforme relatado alhures; ele teve inscrição publicada em 31/05/2023, no BID CBF, às 15:32h, após prazo regulamentar, e escalado pra jogar em 01, 08, 14 e 28 de junho, quando já se encontrava em irregularidade.

Tal atitude viola o regramento do CBJD, do Regulamento de Competições da CBF, não podendo passar incólume neste E. TJDF-PB.

O STJD, em situação análoga, já se manifestou da seguinte forma:

***“Pleno pune Independente por escalação irregular .***

***30/09/2021 16h20 | STJD.***

*O Pleno do STJD do Futebol reformou a decisão do TJD/AP e puniu o Independente por escalação irregular no Campeonato Amapaense de Futebol 2021. Por escalar em duas partidas quatro atletas sem condição de jogo, o Independente foi punido com multa de R\$ 600 e perda de nove pontos no estadual. Com o término da competição, a Federação Amapaense de Futebol deverá remarcar as partidas necessárias para a semifinal. A decisão no STJD do Futebol foi por unanimidade dos votos.*

***Entenda o caso:***

*Pelo Campeonato Amapaense, o TJD/AP recebeu Notícia de Infração protocolada em 25/08 pelo Santos contra o Independente por*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

irregularidade de atleta uma vez que o atleta Helderson Leite Lima, camisa 9, teria participado em duas partidas sem estar relacionado (Independente x Ypiranga - 04/08) e (Independente x Santos - 23/08).

Segundo se extrai da Notícia de Infração na primeira partida o árbitro registrou o fato no campo de ocorrências e observações por conta de problema no sistema de Gestão Web.

A Procuradoria denunciou o Independente nos artigos 191 e 214 do CBJD por escalar nas duas partidas em situação irregular os atletas: Helderson Leite Lima, Tarcimiro Cordovilde de Oliveira, Luiz Felipe Nascimento Dorea e Lucas Kawuyk Correa de Medeiros, desses apenas Helderson entrou em campo.

A Comissão local aplicou a perda de nove pontos e multa de R\$ 600 ao Independente. Em recurso, o Pleno do TJD/AP entendeu que não houve infração ao artigo 214 e absolveu o Independente. A Procuradoria local e o Ypiranga ingressaram com recurso no STJD. O clube solicitou ainda pedido de suspensão das semifinais até a conclusão do processo.

Relator do processo no Pleno do STJD do Futebol, o auditor Paulo Sérgio Feuz negou o pedido de paralisação do campeonato, mas determinou que não fosse homologada a decisão. O relator oficiou ainda a CBF para que explicasse a questão do sistema sobre a inscrição dos atletas no BID e na competição.

A Procuradoria do STJD do Futebol opinou pelo provimento do recurso para ser restabelecida a decisão de primeiro grau no TJD/AP e, conseqüentemente, punido o Independente pela escalação irregular prevista no artigo 214 do CBJD.

Em sessão virtual no STJD do Futebol, o advogado Aroldo Teixeira Jr sustentou em favor do Independente. Como terceiros interessados, Vicente Cruz defendeu o Ypiranga e a advogada Bárbara Petrucci o Santos/AP.

Após ouvir todas as partes, o relator Paulo Sérgio Feuz anunciou seu voto.

“A questão suscitada nos autos deste processo, ainda que aparentemente complexa, versa sobre a regularidade dos atletas Helderson Leite Lima; Tarcimiro Cordovilde De Oliveira; Luiz Felipe Nascimento Dorea; e Lucas Kawuyk Correa De Medeiros, Edenilson de Lima Rodrigues, quando da participação das partidas de 04/08/2021 e 23/08/2021.

Para que o atleta esteja apto, ou seja, regular para ser relacionado e atuar na partida, este deve atender a dois pré-requisitos: (i) a inscrição no BID da CBF; e (ii) a inscrição do atleta na competição específica, nos termos do art. 5º, caput, §1º, do Regulamento do Campeonato Amapaense de Futebol Profissional de 2021:

Art. 5º - Só poderão participar do Campeonato de Futebol Profissional do Estado do Amapá de 2021, os atletas cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário Eletrônico – BID-e da CBF





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

publicado até o último dia útil que anteceder a realização de cada partida.

*Parágrafo Primeiro - Os atletas que inscritos no BID, mas que até a data da realização das partidas não estejam liberados ou que tiveram os nomes publicados em desacordo com o prazo do art. 5º, não poderão participar das partidas, ficando os clubes participantes, com a responsabilidade de verificação da liberação de seus atletas.*

*Assim, diante dessas disposições e levando em consideração o ofício da CBF, que informou a data de inscrição dos atletas mencionados, verifica-se que os atletas Helderson Leite Lima, Edenilson de Lima Rodrigues e Lucas Kawuyk Correa Medeiros foram inscritos após as datas de realização das partidas; sendo que os atletas Tarcimiro Cordovil de Oliveira e Luiz Filipe Nascimento Dorea sequer tiveram seus nomes publicados.*

*Em outras palavras, os atletas não possuíam condição de jogo e, por conta disso, não contaram na pré-escala. Logo, sem condição de Jogo a irregularidade e patente e deve ser objeto de punição nos termos do artigo 214 do CBJD.*

*Dessa forma e nos termos do parecer oferecido pela Procuradoria, a Decisão da Comissão Disciplinar deve ser restaurada e o Independente deve perder os pontos das partidas, além de 3 pontos por punição.*

*Diante do exposto, conheço dos Recursos Voluntários da Procuradoria e do Ypiranga Clube para, no mérito, provê-los integralmente, devendo ser restaurada a decisão de piso, com a perda de 09 (nove) pontos – 06 (seis) sendo o máximo de pontos possíveis em disputa pelas duas partidas, bem como 03 (três) pela vitória em uma delas - Independente x Ypiranga em 04/08/2021; além da multa de R\$ 600.*

*Diante do encerramento da competição, a Federação Amapaense de Futebol deverá, nos termos do Regulamento da Competição, e juntamente ao Comitê Técnico, dar efetividade a presente decisão e anular as partidas necessárias da semifinal, remarcando-as de acordo com sua conveniência e oportunidade, devendo para todos efeitos ser aplicado rigorosamente as obrigações do regulamento das competições”, votou o relator.”*

*(<https://www.stjd.org.br/noticias/pleno-pune-independente-por-escalacao-irregular>).*

De fato, totalmente ilegal a situação posta.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 214 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de julho de 2023.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**